



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 371

De 27 de MARÇO de 2002.

**Autoriza ao Poder Executivo
firmar acordo de pagamento
parcelado de débito com a
FUNDAÇÃO JOSÉ FURTADO LEITE
e adota outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Fundação José Furtado Leite para pagamento parcelado de débito decorrente de encargos de aluguel do imóvel locado pelo Município, destinado ao funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal de Altaneira.

Parágrafo Único - O parcelamento não poderá ultrapassar o presente exercício financeiro e o valor das prestações não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da arrecadação municipal, inclusive transferências constitucionais da União e do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de março de 2002.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N.º 002/2002

De 13 de MARÇO de 2002.

A P R O V A D O
EM 13/03/2002

PRESIDENTE

Autoriza ao Poder Executivo firmar acordo de pagamento parcelado de débito com a FUNDAÇÃO JOSE FURTADO LEITE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Fundação José Furtado Leite para pagamento parcelado de débito decorrente de encargos de aluguel do imóvel locado pelo Município, destinado ao funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal de Altaneira.

Parágrafo Único - O parcelamento não poderá ultrapassar o presente exercício financeiro e o valor das prestações não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da arrecadação municipal, inclusive transferências constitucionais da União e do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de março de 2002.

JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Altaneira

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Rua Joaquim Soares da Silva nº.406, Centro,
Altaneira – Ceará TELEFAX (088)xx548-1183

Ofício Nº 09/2002

Altaneira, 21 de março de 2002.

Ilmo. Sr.
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que o Poder Legislativo Municipal reunido ordinariamente em 20 de março andante, aprovou os Projetos de Leis, a saber: PL 002/2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de pagamento parcelado de débito com a Fundação José Furtado Leite; PL 003/2002, que altera o Anexo III da Lei Municipal 343/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Educação; e o PL 006/2002, que institui o Salário Mínimo para o servidor público municipal.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO ARRAYS
PRESIDENTE